



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



### PARACER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 43/97

#### I - RELATÓRIO

Apresentada pelo Vereador Clodoaldo José Borges, a Emenda Substitutiva n.º 1 objetiva alterar a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei n.º 43/97.

Pela emenda, serão municipalizadas somente as turmas de 1ª à 4ª séries do ensino fundamental da Escola Estadual Nélson Soares de Oliveira.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se redigida de forma razoável e atende aos princípios de técnica legislativa.

O assunto é de competência do vereador, vez que não está entre os de iniciativa privativa do Prefeito e também não provoca aumento da despesa prevista no projeto, conforme veda a Lei Orgânica do Município, art. 54, inciso I, combinado com o art. 63, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, quanto à iniciativa e matéria que disciplina, a emenda não apresenta nenhum impedimento de natureza legal e constitucional à sua tramitação nesta Casa.

#### III - CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da emenda em exame.

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1997.

  
Cleto Gomes/Corrêa  
Presidente e Relator

  
Joaquim Leozete Pereira  
Membro Suplente

  
Antônio Mantovanelli  
Membro